



EDITAL CREDENCIAMENTO

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS)

A Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Alexandrita nº 1314, Bairro Jardim Eldorado, inscrita no CNPJ sob nº 18.457.242/0001-74, representado pelo Prefeito Municipal Anderson Bernardes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA (CRIANÇA FELIZ) PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento para Credenciamento, bem como, nos termos da Política Nacional de Assistência Social –PNAS, Lei 8.666/93.

1. OBJETO

1.1 – Constituí objeto deste Chamamento, a Contratação temporária e cadastro de reserva por credenciamento, de pessoas físicas, para atendimento aos beneficiários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito do município de Iturama, em especial ao PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS)

1.2 – O Programa contempla a execução das atividades e ações necessárias ao cumprimento dos objetivos do Programa Criança Feliz, como a realização de visitas domiciliares periódicas por profissionais capacitados e ações complementares intersetoriais que apoiem gestantes e suas famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança e da primeira infância, no sentido de promover o desenvolvimento humano, fortalecendo os vínculos afetivos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de zero até seis anos de idade beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC, proteção e educação de crianças na faixa etária de zero até três anos de idade beneficiárias do Programa Bolsa Família.

1.3 - As funções, habilitação profissional, número de vagas, remuneração e jornada são as que se seguem no anexo I desse Edital.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 – Do Credenciamento

Visitador com formação em ensino médio completo, que se inscreverem e comprovarem estar habilitados a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município e as normativas e condições estabelecidas e preestabelecidos pelo Ministério da Cidadania / Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/ Prefeitura Municipal de Iturama.

2.2 – Da Comissão

Será constituída Comissão Avaliadora do CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, nomeada em Portaria pelo chefe do poder



executivo, formada por servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação.

3. FORMAS DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – Da Inscrição

3.1.1- Os interessados poderão inscrever-se diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Iturama, sediada à Av. Alexandrita, nº1314, Bairro Jardim Eldorado, Iturama/MG, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h, mediante apresentação dos documentos exigidos neste chamamento, do dia **12/02/2019 a 06/03/2019**.

3.1.2- A inscrição do candidato nesse Chamamento Público implicará o conhecimento e a total, irrestrita e irretratável submissão às normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como ao contrato administrativo a ser firmado (**ANEXO IV**), em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.3- O candidato que preencher mais de um Formulário de Inscrição terá somente o último formulário validado, sendo os demais cancelados.

3.1.4- A Prefeitura Municipal de Iturama não se responsabilizará, quanto a eventuais erros e/ou falta de documentos anexados, ocorridos pelo candidato.

3.1.5 – A efetivação do credenciamento dar-se-á somente após a apresentação dos documentos exigidos nesse credenciamento, observado o disposto no item 5.2.1

3.1.6 - As informações prestadas nos anexos exigidos no item 5.2.1 são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Iturama de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pelo candidato.

3.1.7- Para inscrever-se neste Edital de Chamamento Público o candidato deverá, durante o período das inscrições, ler atentamente este Edital, e entregar a documentação exigida para o cargo e função pretendida conforme o Anexo I.

3.1.8 - A formalização da inscrição somente se dará com o atendimento a todos os procedimentos listados neste Edital.

4- DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

4.1- O edital de chamamento para credenciamento de profissionais constará das seguintes etapas:

- a) Eliminatória – composta pela 1ª Etapa,
- b) Classificatória – composta da 2ª à 5ª Etapa;

4.1.2 - Visitador (Ensino médio completo):

- a) Primeira etapa: análise de documentação, e correto preenchimento do envelope conforme explícito no Edital;
- b) Segunda etapa: análise de currículo padrão
- c) Terceira etapa: avaliação da qualificação técnica, conforme Anexo I
- d) Quarta etapa: curso de capacitação técnica
- e) Quinta etapa: entrevista individual



4.2- A entrevista individual será realizada por Profissional Técnico da área de Psicologia vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo nomeado pela Comissão Avaliadora, e tendo a chancela do Chefe do Poder Executivo.

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

5.1 – A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado com cola, assinado pelo candidato e entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Iturama, situada na Av. Alexandrita nº 1314, Jardim Eldorado, Iturama/MG, no período de **12/02/2019 a 06/03/2019**.

5.2- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os profissionais interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos conforme as funções descritas a seguir:

5.2.1 – os candidatos à função de **Visitador**, conforme o Anexo I - quadro 1, deverão apresentar em envelope lacrado, para a inscrição, os documentos relacionados a seguir:

- a) 2 fotos 3x4 atual.
- b) Cópia simples do CPF, quando não constar no documento de identidade;
- c) Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento único equivalente com foto, de valor legal;
- d) Cópia simples da comprovação de inscrição no órgão da categoria profissional;
- e) Cópia do comprovante de endereço (a comprovação do endereço deverá ser apresentada através de cópia da conta de água ou energia elétrica da residência, referente aos últimos três meses);
- f) Cópia autenticada do Diploma, devidamente registrado ou da Declaração de conclusão de Curso da área em que concorre
- g) Declaração se exerce cargo e/ou função pública devidamente preenchida – Anexo III.
- h) Currículo padrão, conforme modelo – Anexo II;
- i) Comprovante de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou apresentação de cópia do cartão de PIS ou PASEP;
- j) Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral da última eleição (com comprovação de 1º e 2º turno quando o Título for de outro Município, onde houve 02(dois) turnos);
- k) Documentos comprobatórios da qualificação técnica e/ou experiência, conforme o quadro de descrição da qualificação técnica se houver.

5.2.2- As documentações listadas no subitem anterior, alíneas “a” a “j”, é de entrega obrigatória. **A ausência de quaisquer documentos implicará na eliminação sumária do candidato.**

5.2.3 - A documentação listada na alínea “k” é de entrega facultativa e será avaliada conforme as normas deste edital em especial o quadro 2.

6. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1- Habilitação se dará através da apresentação da documentação completa conforme o item 5 desse edital.

6.2- Após habilitação a classificação será realizada através da análise do currículo com os respectivos documentos comprobatórios pontuados conforme o Anexo I, análise e avaliação da qualificação técnica, curso de capacitação técnica e entrevista individual.



6.3 - O resultado das etapas 6.1 e 6.2 serão disponibilizados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no site www.iturama.mg.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Iturama.

7. DA ETAPA DE ENTREVISTA INDIVIDUAL

7.1- A entrevista individual será realizada para os cargos de visitador, descritos nesse Chamamento Público, para os selecionados nas etapas anteriores, com o objetivo de avaliar as habilidades buscadas nos candidatos aos cargos previstos nesse Edital.

A entrevista será realizada por Profissional Técnico da área de Psicologia vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo nomeado pela Comissão Avaliadora, e tendo a chancela do Chefe do Poder Executivo.

Analisando os critérios descritos conforme o quadro a seguir:

7.2 – O resultado dessa etapa será disponibilizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no site www.iturama.mg.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Iturama, localizado a Av. Alexandrita nº 1314, Bairro Jardim Eldorado, (Mural da Secretaria de Governo);

VISITADOR	1. Capacidade de expressar de maneira clara, objetiva e consistente as experiências relatadas no currículo;	Até 5 pontos
	2. Capacidade de argumentação sobre sua trajetória profissional e a correlação com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, SUS - Sistema Único de Saúde ou Terceiro Setor;	Até 10 pontos
	Valor limite da pontuação	Até 15 Pontos

8- DO DEVER DE OBSERVANCIA DAS NORMAS PELO CANDIDATO

8.1 É de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes às instruções, orientações, convocações e resultados relacionados ao Credenciamento.

8.2 O candidato deverá manter, durante o processo de credenciamento e mesmo após sua aprovação, seu endereço e telefone atualizados, sendo de sua responsabilidade informar ao setor de licitações eventuais alterações.

8.3 Não haverá segunda chamada de provas, avaliações, testes ou exames, nem sua aplicação fora do local ou horário estabelecido em virtude de impedimento do candidato, ainda que em decorrência de caso fortuito ou força maior, de situação física ou de saúde, mesmo que, eventual ou temporária, e que o impeça de comparecer, executar ou completar qualquer prova, avaliação, teste ou exame.

9- DOS RECURSOS

9.1- Caberá interposição de recurso fundamentado à Comissão de Licitação no prazo de 03 (três) dia útil, contado da data de publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos.



9.2 - Para interposição de recurso, o candidato deverá protocolar conforme Anexo V, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Iturama, situada à Av. Alexandrita nº 1314, Jardim Eldorado, Iturama/MG, impreterivelmente no horário de 08h às 13h.

9.3- A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Iturama (www.iturama.mg.gov.br), em até 03 (três) dias úteis após o fim do período recursal.

9.4 - Após a divulgação oficial de que trata o subitem 10.3 deste Edital, a fundamentação objetiva da decisão da Comissão de credenciamento sobre o recurso ficará disponível para consulta individualizada do candidato na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

10- DO RESULTADO DA SELEÇÃO

10.1 - O resultado final da seleção será publicado no site da Prefeitura Municipal de Iturama www.iturama.mg.gov.br e no mural oficial da Prefeitura Municipal de Iturama, localizado na Av. Alexandrita nº 1314, Jardim Eldorado.

10.2 – O credenciado será convocado pela Prefeitura Municipal de Iturama para assinatura do Contrato, de acordo com a demanda de implantação do Programa.

10.3 – Caso o credenciado não atenda à convocação, que poderá ser através de mural da Prefeitura Municipal de Iturama, e/ou através do site da Prefeitura Municipal de Iturama (www.iturama.mg.gov.br), em 2 (dois) dias úteis perderá a contratação.

10.4 – Nos casos previstos no item anterior, para suprir a convocação, será convocado o candidato posterior conforme a classificação.

10.5 – O credenciamento não gera para a Prefeitura Municipal de Iturama a obrigação de contratar.

10.6 – No ato de assinatura do contrato, o credenciado deve apresentar cópia do cartão bancário ou declaração de conta bancária aberta em qualquer banco do território nacional, em seu nome, corrente ou poupança.

10.7 – Caso a conta bancária apresentada seja conjunta, o credenciado deve ser o primeiro titular.

10.8- Para assinatura do Contrato, o credenciado deverá apresentar exames médicos admissionais, custeados pelo candidato.

11- DA VIGÊNCIA

11.1- A vigência da prestação de serviço será de até 30 (trinta meses) meses, a depender da demanda do Chamamento Público para o Programa Criança Feliz, com início a partir da publicação do chamamento dos credenciados.

12- DO PRAZO

12.1- O prazo da contratação é de 06 (seis) meses prorrogáveis a critério exclusivo do CONTRATANTE.

13- DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

13.1- O pagamento da remuneração mensal deste Credenciamento é feita mediante Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – **OBTV**, onde, após emissão de RPA, dado o aceite pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o setor de contabilidade liquidará e dará as providências necessárias para o pagamento do credenciado.



13.2- Os profissionais que eventualmente estejam exercendo cargo e/ou função pública federal, estadual e municipal, conforme a Constituição Federal Brasileira em seu Art. 37, no seu inciso XVI, alínea “a” e “b”, não poderão, em nenhuma hipótese, acumular cargo, emprego ou função pública.

13.3- O pagamento dos profissionais que se refere esse Credenciamento , será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Iturama.

14- DOS ENCARGOS E TRIBUTOS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

14.1- O Contratado é responsável por toda e qualquer despesa com encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução do Contrato de Prestação de Serviços, sendo que a inadimplência do contrato quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, em conformidade com o caput do artigo 71 e parágrafo 1º da Lei Federal nº8666/1993.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Serão registrados contra o credenciado todos os fatos e faltas de caráter administrativo, referentes ao serviço executado, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento contratual e neste edital.

15.2 – Na ocorrência de infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Anotação restritiva, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

I - atraso injustificado na execução do serviço contratado;

II - execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato; III - qualidade insatisfatória dos serviços executados.

- c) Descredenciamento.

15.3 – Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

- a) Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
- b) Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;
- c) Prestar serviço considerado insatisfatório pelo Contratante, baseado em avaliação trimestral de desempenho;
- d) Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;

15.4 – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- Poderá a Administração revogar o presente Credenciamento, por encerramento do Programa, conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.



16.2 – A inscrição para o Credenciamento implica na total aceitação dos termos deste edital.

16.3 – O interessado no Credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

16.4 - É facultado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.5 – O interessado no credenciamento convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob pena de descredenciamento.

16.6 – As decisões referentes a este processo serão publicadas aos interessados no credenciamento através do site www.iturama.mg.gov.br.

16.7 – O candidato contratado que solicitar o desligamento do serviço antes do período de vigência do contrato deverá entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, carta de solicitação de desligamento, informando o último dia de suas atividades e o motivo de seu desligamento.

16.8- O candidato que não cumprir as regras e condições fixadas no Credenciamento, será descredenciado imediatamente do rol de credenciados.

16.9 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Iturama.

16.10 – Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Avaliadora.

16.11 – Integram este Edital de Credenciamento, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Anexo I- Das vagas, valores, requisitos e atribuições;
- Anexo II – Currículo Padrão;
- Anexo III– Declaração de acúmulo de cargo e/ou função pública
- Anexo IV – Contrato de prestação de serviços;
- Anexo V – Modelo de Recurso;
- Anexo VI – Pedido de Credenciamento

Iturama, 12 de fevereiro de 2019.

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal



ANEXO I

Quadro 1- DAS VAGAS, DOS VALORES E DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

VAGAS	CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
04 vagas e composição de cadastro de reserva	Visitador	Ensino Médio completo	40 horas Semanais podendo ser convocado aos sábados, domingos, e ou feriados.	R\$ 1.300,00

(Valores definidos conforme os parâmetros do Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Iturama, dos quais serão descontados as retenções legais (INSS, ISS e IRPF).



Quadro 2 - Critérios de Avaliação da Qualificação Técnica Função: Visitador

Habilitação Profissional	Critérios de Avaliação	Pontuação Atribuída	Máximo de Pontos
Ensino Médio Completo	Títulos de Pós-graduação (Especialização – <i>Lato Sensu</i> ; Mestrado - <i>Stricto Sensu</i> ; Doutorado) em área relacionada, com carga horária mínima de 360 (Trezentos e sessenta) horas. Obs: Serão pontuados no máximo 05 (cinco) títulos	2 (dois) pontos por título.	10 (dez)
	Certificado de conclusão de curso de Nível Superior conforme descrito no Quadro Certificado de conclusão de curso de pós graduação na área de Serviço Social, Saúde, Educação. Comprovantes de participação em pesquisas, aplicação de questionários, entrevistas de opinião pública, pesquisa de mercado ou trabalho comunitário Certificados de cursos da área técnica de Saúde, Educação, Assistência Social	2 (dois) pontos por curso de capacitação/ aprimoramento profissional concluído	10 (dez)
	Graduação Completa em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Área da Saúde e/ou Terapia Ocupacional preferencialmente com especialização nas áreas de Gestão Pública /Atendimento à Famílias/ Psicologia social	5 (cinco) pontos por Graduação	10 (dez)
	Tempo de experiência profissional comprovada na área específica da Assistência Social, Saúde, Educação Cadastro Único, Bolsa Família, áreas da Gestão Pública) ou no Terceiro Setor (Organizações da Sociedade Civil) OBS: Serão pontuados no máximo 03 (três) anos.	1,5 (um e meio) pontos para cada período de 6 (seis) meses	15 (quinze)
Pontuação total máxima			45 (quarenta e cinco)



ATRIBUIÇÕES:

- Profissional responsável por planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor e capacitação do orientador.

O Visitador deve, dentre outras atribuições:

- a) Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- b) Registrar as visitas domiciliares realizadas;
- c) Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede de serviços, visando sua efetivação (como educação, saúde, assistência social, Conselho Tutelar, Ministério Público, judiciário, serviço de convivência, e outros).
- d) Realizar a caracterização da família, por meio de formulário específico.
- e) Realizar a caracterização da gestante, por meio de formulário específico.
- f) Realizar a caracterização da criança, por meio de formulário específico.
- g) Realizar o diagnóstico inicial do desenvolvimento infantil, por meio de formulário específico.
- h) Preencher o instrumento “Plano de Visita” para planejamento do trabalho junto às famílias.
- i) Realizar o trabalho diretamente com as famílias, por meio das visitas domiciliares, orientando-as para o fortalecimento dos vínculos afetivos e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação.
- j) Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação e cuidados adequados à criança a partir do diagnóstico inicial de seu desenvolvimento.
- k) Acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes.
- l) Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes.
- m) Participar de reuniões semanais com o supervisor para repassar o trabalho realizado durante a visita domiciliar e para planejar as modalidades de atenção.
- n) Executar o cronograma de visitas domiciliares às famílias;
- o) Participar das capacitações destinadas aos visitadores;
- p) Colaborar com o supervisor no levantamento de temáticas a serem abordadas na educação continuada e permanente;
- q) Informar imediatamente ao supervisor situações em que forem identificadas ou percebidas circunstâncias ou casos que indiquem problemas na família como, por exemplo, suspeita de violação de direitos e dificuldades de diagnóstico precoce.



ANEXO II

MODELO DE CURRÍCULO PADRÃO

**PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

FUNÇÃO:

I – DADOS PESSOAIS

NOME (sem abreviaturas)

ENDEREÇO: (Rua/Av./nº)

BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP
TELEFONES		EMAIL	
DATA DE NASCIMENTO ____/____/____	ESTADO CIVIL	NATURALIDADE	UF
SEXO: () MASCULINO () FEMININO			
IDENTIDADE	ÓRG. EXPEDIDOR	CPF	PIS/PASEP/NIS

II - FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA

ENSINO FUNDAMENTAL	
ANO	INSTITUIÇÃO
ENSINO MÉDIO	
ANO	INSTITUIÇÃO
FORMAÇÃO ACADÊMICA – CURSO TÉCNICO	
ANO	INSTITUIÇÃO



FORMAÇÃO ACADÊMICA – CURSO SUPERIOR		
ANO	INSTITUIÇÃO	NOME DO CURSO
FORMAÇÃO ACADÊMICA – PÓS GRADUAÇÃO		
<input type="checkbox"/> ESPECIALIZAÇÃO <input type="checkbox"/> MESTRADO <input type="checkbox"/> DOUTORADO		
ANO	INSTITUIÇÃO	NOME DO CURSO/CARGA HORÁRIA
FORMAÇÃO ACADÊMICA – PÓS GRADUAÇÃO		
<input type="checkbox"/> ESPECIALIZAÇÃO <input type="checkbox"/> MESTRADO <input type="checkbox"/> DOUTORADO		
ANO	INSTITUIÇÃO	NOME DO CURSO/CARGA HORÁRIA
FORMAÇÃO ACADÊMICA – PÓS GRADUAÇÃO		
<input type="checkbox"/> ESPECIALIZAÇÃO <input type="checkbox"/> MESTRADO <input type="checkbox"/> DOUTORADO		
ANO	INSTITUIÇÃO	NOME DO CURSO/CARGA HORÁRIA

III - CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

INFORME EM ORDEM CRONOLÓGICA REGRESSIVA, a experiência profissional desenvolvida no exercício de atividades que guardem estreita relação com as atividades descritas no QUADRO I.

1. INSTITUIÇÃO	PERÍODO
CARGOS OCUPADOS/ FUNÇÕES EXERCIDAS	PERÍODO
EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA	

2. INSTITUIÇÃO	PERÍODO
CARGOS OCUPADOS/ FUNÇÕES EXERCIDAS	PERÍODO
EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA	



--

3. INSTITUIÇÃO	PERÍODO
CARGOS OCUPADOS/ FUNÇÕES EXERCIDAS	PERÍODO
EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA	

CURSOS REALIZADOS	PERÍODO
ESCOLAS	

Iturama , _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA

OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS
ELEMENTOS DECLARADOS DEVERÃO SER ANEXADOS AO
CURRÍCULO.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO E/OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____ CPF _____, residente e domiciliado(a) à _____ declaro **NÃO EXERCER CARGO E/OU FUNÇÃO PÚBLICA**.

Em caso de exercício de cargo e/ou função pública

Declaro _____ exercer _____ na _____ Entidade/Instituição _____, nos dias _____ por semana, no(s) horário(s) _____.

Iturama, ____/____/____

ASSINATURA DO CANDIDATO(A)



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2019

Credenciamento nº 02/2019

Processo Licitatório nº 12/2019

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG, e de outro lado,, na forma abaixo:

CONTRATANTE:- O MUNICÍPIO DE ITURAMA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Alexandrita, 1.314, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.457242/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº MG-8.448.538 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 004.971.806-18, residente e domiciliado na cidade de Iturama/MG.

CONTRATADA:-

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Contratação temporária e cadastro de reserva por credenciamento, de pessoas físicas, para atendimento aos beneficiários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito do município de Iturama, em especial ao PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS);

Cláusula Segunda:- DO PREÇO

O valor mensal do presente contrato é de **R\$ (....)**, perfazendo o valor global de R\$... (....), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os valores de deslocamentos da Contratada até o município Contratante, as despesas de hospedagem (diárias de hotel), alimentação e locomoção urbana deverão ser custeadas pela Contratada.

Cláusula Terceira:- DA FORMA DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços após a emissão da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único: Não será concedida pelo CONTRATANTE, qualquer dilação de prazo para a execução dos serviços, por erro da contratada.

Cláusula Quarta:- DO PAGAMENTO

O Pagamento será realizado após a execução de cada serviço, ficando o contratante responsável de efetuar o respectivo pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.



Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá reter o pagamento dos serviços, objeto do contrato, nos seguintes casos:

- I – Imperfeição na prestação dos serviços;
- II – Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;
- III – Débito da Contratada para com o Contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços já executados.

Cláusula Quinta:- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços serão prestados em conformidade com a Cláusula Primeira, pelo período de 06 meses, com início na assinatura do contrato e término em, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Sexta:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global deste contrato é de R\$ (.....), cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob as rubricas orçamentárias, Ficha 758 fonte de recurso 01.0029.0516.0516; do Orçamento do Município, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso V, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, ou a vier substituir.

Cláusula Sétima:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – Executar os serviços na forma pactuada, cumprir as determinações contidas neste instrumento, de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da data da assinatura, quando solicitados;

II – Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV – A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da prestação de serviço, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos contratos;

VI – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

VII – Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

VIII – Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

IX – Manter, durante o prazo de vigência do Contrato e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato:

a) Poderá o Contratante, a qualquer tempo, exigir da Contratada a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato, reservando-se,



inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

X – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços;

Cláusula Oitava:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

I – Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste instrumento;

II – Fiscalizar e atestar os serviços;

III – Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações;

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

Contratada;

V – Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

Cláusula Nona:- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Licitante/Contratada as seguintes sanções, garantida a defesa prévia prevista no artigo 87, § 2º e os recursos do art. 109, ambos da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

VI – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

a) Ensejar o retardamento da execução do certame;

b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho.

VIII – O cometimento das ilegalidades descritas nas alíneas “a” a “g” implica o descredenciamento do cadastramento de fornecedores do município de Iturama-MG.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse dos serviços contratado;

Parágrafo Segundo: Pelo atraso na prestação dos serviços, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

Parágrafo Terceiro: As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.



Parágrafo Quarto: Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo global do serviço, incidente sobre o valor da etapa executada com atraso.

Parágrafo Quinto: Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para conclusão de parte dos serviços, objetivando a sua execução antecipada.

Parágrafo Sexto: Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da prestação de serviço prevista.

Parágrafo Sétimo: A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

Parágrafo Oitavo: No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Parágrafo Nono: A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

- I – Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- II – Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- III – Rescisão do contrato.

Parágrafo Dez: A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- I – À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;
- II – À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo Onze: As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- I - À contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- II - À licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Doze: As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Parágrafo Treze: As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.

Cláusula Dez:- DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial da obrigação enseja a sua rescisão, sem prejuízo de demais sanções legais e cabíveis, assegurada a prévia ampla defesa, a penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I – O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;
- II – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços, objeto do contrato;



III – A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;

IV – A falência ou recuperação judicial da Contratada;

V – A dissolução da sociedade;

VI – A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;

VII – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

VIII – A suspensão de sua entrega, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IX – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X – O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade da Contratada implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

XI – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo Segundo: Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da Contratada.

Parágrafo Terceiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Onze:- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

Cláusula Doze:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Treze:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Quatorze:- DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

I – Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Pregoeiro comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

II – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

a) A competência para a abertura e instrução de processo administrativo será do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, para apurar as infrações descritas no caput do artigo anterior.

b) Concluída a instrução de processo administrativo, os autos serão remetidos ao Chefe do Poder Executivo que tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

c) O Chefe do Poder Executivo tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos.

Cláusula Quinze:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Iturama-MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iturama-MG,de.....de 2019.

Município de Iturama
Anderson Bernardes de Oliveira
-Prefeito Municipal-
Contratante

Contratada

Testemunhas:-

RG nº

RG nº



ANEXO V

FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DE RECURSO DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Candidato: _____

Data de Nascimento: _____

Cargo pretendido: _____

RECURSO (JUSTIFICATIVA):

Iturama, _____ de _____ de 2019

Assinatura

PROTOCOLO DE RECURSO

Nome: _____ Data nascimento: __/__/__

Recebido em __/__/__, pelo servidor: _____



ANEXO VI

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(nome).....,portadora do RG nº e do CPF nº , Residente e domiciliado na cidade de estado de, pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº 02/2018, vem manifestar seu interesse no cadastramento para Contratação temporária e cadastro de reserva por credenciamento, de pessoas físicas, para atendimento aos beneficiários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito do município de Iturama, em especial ao PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS). Declara que aceita os preços propostos, o qual será feita exclusivamente com base no valor constante no ANEXO I do Edital, do qual tem pleno conhecimento. Para tanto, apresenta em anexo toda a documentação exigida para o referido credenciamento.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal